



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00138

Data 18/11/2013	Medida Provisória nº 627, de 2013			
Autor Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR-SP)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea b do § 1º do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, na forma prevista pelo art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 17

§ 1º

b) os juros e outros encargos, associados a empréstimos, debêntures e financiamentos contraídos, especificamente ou não, para financiar a aquisição, construção ou produção de bens e/ou direitos classificados como estoques de longa maturação, propriedade para investimentos, ativo imobilizado ou ativo intangível, podem ser registrados como custo do ativo, desde que incorridos até o momento em que os referidos bens estejam prontos para seu uso ou venda.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de registro ao custo do ativo disposta na alínea “b” do art. 17 do Decreto Lei nº 1.598/1977, considerou tão somente os juros e outros encargos de empréstimos, não contemplando as debêntures e os financiamentos em geral.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 13:15
Alexandre Morais, Mat. 258286

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia <u>18</u> / <u>11</u> / <u>2013</u>
<u>204074040</u> Matrícula <u>206390</u>
<u>AR</u> e <u>6510</u>
Assinatura
Telefone

As atividades de debêntures e financiamentos, por sua vez, apresenta finalidade equivalente aos empréstimos no auxílio à formação ou aquisição de bens e direitos do Ativo Permanente e Estoque.

A alteração proposta visa incluir os juros e outros encargos sobre debêntures e financiamentos ao Ativo Permanente. Não há razão para se restringir a capitalização de juros e outros encargos apenas aos empréstimos, em detrimento aos financiamentos.

A alteração do art. 17 do Decreto Lei nº 1.598/1977 visa tão somente garantir a isonomia do tratamento tributário em relação a operações de mesma natureza.

Sala das Sessões,


Sen. ANTONIO CARLOS RODRIGUES